

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TÊNIS DE MESA E A LUMAR ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA, na forma abaixo:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

LUMAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.562.340/0001-80, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, 28 – 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.091-030, neste ato representada na forma de seu contrato social por Thiago Raphael Carneiro, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob o número 058.358.387-35, residente e domiciliado à Av. João Brasil, 150, Bloco 02, Fonseca - Niterói/RJ - CEP: 24.130-082, doravante denominada CONTRATADA

Considerando que esta última se sagrou vencedora do Processo Seletivo nº PE 004/2022, as partes firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam.

Cláusula Primeira: Objeto

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil e Fiscal, Assessoria em Departamento de Pessoal e outros serviços correlatos de apoio à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas brasileiras de contabilidade, emanada pelos Órgãos Fiscalizadores: Conselho Regional de Contabilidade CRC, Conselho Federal de Contabilidade – CFC e outros.
- 1.3 A CONTRATA indica como responsável técnico o contador, abaixo identificado, devidamente inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e em pleno gozo dos direitos profissionais:

NOME: Thiago Raphael Carneiro
INSCRIÇÃO CRC nº RJ-123855/O-8

Cláusula Segunda: Especificação dos Serviços

2.1. ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL

- a) Definição e elaboração do plano de contas;
- b) Realizar contabilização geral das receitas e despesas (por centro de custo), lançamentos, empenho e liquidação e o respectivo fechamento das prestações de contas contábeis mensais em **Programa/Sistema contábil online utilizado, que também deverá ser disponibilizado para até 10 (dez) usuários da CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências da legislação em vigor. A execução dos serviços deve observar normas editadas pelas autoridades em nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- c) Organização, preparação, classificação e lançamentos contábeis de todos os documentos das despesas e arrecadações, conforme técnica contábil aplicada em empresa do setor público.
- d) Análise documental verificando sua regularidade.

- e) Processamento de balancetes mensais por centro de custo;
- f) Controle do imobilizado, calculando a depreciação mensal;
- g) Conciliação das contas bancárias e aplicações financeiras;
- h) Elaboração das Demonstrações Financeiras;
- i) Apuração e cálculo dos encargos fiscais (impostos);
- j) Preparação e Transmissão da ECF;
- k) DCTF;
- l) DIRF;
- m) Escrituração Fiscal (ISS);
- n) SPED contábil;
- o) SPED fiscal;
- p) SPED Contribuição;
- q) PER/DCOMP;
- r) Apresentar trimestralmente à CONTRATANTE os Balancetes do trimestre encerrado, conforme prazos abaixo:
 - Balancete de janeiro a março – Entrega até 20 de abril
 - Balancete de abril a junho – Entrega até 20 de julho
 - Balancete de julho a setembro – Entrega até 20 de outubro
 - Balancete de outubro a dezembro – Entrega até 20 de janeiro do ano posterior
- s) Apresentar até 25 de janeiro do ano posterior ao de referência um Balanço Preliminar, para que a auditoria independente possa iniciar os seus trabalhos;
- t) Apresentar à CONTRATADA o Balanço Anual, Razão Contábil e Análises Contábeis conciliadas com os saldos até o dia 30 de janeiro do ano posterior ao de referência;
- u) Reunião mensal para apresentação de esclarecimentos sobre o balancete; e
- v) Outros serviços correlatos à função.

2.2. ASSESSORIA DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantida pela CONTRATANTE;
- b) Manutenção dos Registros de Empregados;

- c) Registro de admissão e demissão dos empregados, com as respectivas informações legais, periódicas, como CAGED, RAIS, termos de rescisão e para o recolhimento da multa do FGTS;
- d) Elaboração de folha de pagamento, depósito em conta e recibos mensais, mediante a disponibilização dos cartões de ponto e/ou relatório de ponto do mês em curso;
- e) Emissão de Guias para o recolhimento de contribuições decorrentes da folha de pagamento, pró-labore e a terceiros;
- f) Cálculo, controle e aviso dos períodos de Contratos de Experiência, aviso prévio, licenças, atestados, férias e 13º salário;
- g) Cálculo e emissão das guias para pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas;
- h) Controle das fichas financeiras dos funcionários;
- i) Controle de benefícios (PAT, vale-transporte, seguro, assistência médica, etc.);
- j) Cálculo de horas extras;
- k) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- l) Elaboração anual da RAIS, DIRF (do Departamento de Pessoal) e Informe de Rendimentos para Declaração do Imposto de Renda;
- m) Comunicação, durante a vigência do contrato, a respeito de alterações na legislação, questões sindicais, acompanhamento de convenções, acordos e dissídios coletivos ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar a CBTM.
- n) Fornecer planilha em Excel, em período mensal, com informações sobre o processamento da folha de pagamento, com as seguintes colunas:
 - Projeto
 - Funcionário
 - Salário Líquido
 - Salário Base
 - Descontos (PIS, IR, FGTS, INSS Empregado, INSS Patronal, RAT, e Outras Entidades)
 - Componentes de salário a serem definidos com a CBTM
- o) Outros serviços correlatos à função.

2.3. SERVIÇOS DE APOIO

- a) Acompanhamento dos vencimentos e solicitação de todas as certidões de âmbito federal, estadual e municipal, verificando quinzenalmente se há pendências fiscais que impeçam as certidões listadas abaixo (idem CADIN) de serem emitidas (Negativa ou Positiva com efeito de negativa), informando quinzenalmente as pendências e necessidades para solucioná-las antes do vencimento, em conjunto com jurídico e gestores da CBTM.

CERTIDÃO	VALIDADE	LOCAL
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	30 dias	Caixa Econômica Federal https://consulta-crf.caixa.gov.br/
Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	6 meses	Receita Federal – Ministério da Economia http://servicos.receita.fazenda.gov.br/
Certidão Negativa De Débitos – CND	3 meses	Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro http://www4.fazenda.rj.gov.br/
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	6 meses	Tribunal Superior do Trabalho http://www.tst.jus.br/
Certidão Negativa De Débitos em Dívida Ativa – PGE	6 meses	Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Dívida Ativa Efeito Negativa – CND	3 meses	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Procuradoria Geral do Município
Certidão Positiva de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	6 meses	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Secretaria Municipal da Fazenda

- b) Elaboração e registro de ATAS e Estatutos; e
- c) Outros serviços correlatos à função.

Cláusula Terceira: Obrigações do CONTRATANTE.

- 3.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- 3.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 3.3. Proporcionar condições à CONTRATADA para a boa execução dos serviços, permitindo-lhe livre acesso às suas dependências, sempre que necessário e nos horários de funcionamento do expediente de trabalho;
- 3.4. Fornecer todas as informações técnicas e documentação hábil, necessárias à execução dos serviços.
- 3.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato.
- 3.6. Realizar os pagamentos mensais de acordo com o prazo previsto na **Cláusula 5** do Contrato.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além de cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Edital e seus Anexos:

- a. Prestar os serviços estrita observância às normas brasileiras de contabilidade, emanada pelos Órgãos Fiscalizadores: Conselho Regional de Contabilidade CRC, Conselho Federal de Contabilidade – CFC e outros.
- b. Ser inscrita perante a algum Conselho Regional de Contabilidade nacional;
 - c. Indicar responsável técnico Contador devidamente inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e em pleno gozo dos direitos profissionais;
- d. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na CBTM;
- e. Manter disponibilidade de efetivos no seu quadro de empregados, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CBTM, de acordo com a legislação vigente, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CBTM;

- f. Disponibilizar software online integrado com financeiro e contábil para lançamentos financeiros/contábeis para até 10 (dez) usuários da CONTRATANTE.
- g. Orientar seus empregados para manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBTM ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- h. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- k. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- l. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- m. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- n. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- o. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
- p. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- q. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- r. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- s. Entregar as guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE com antecedência de 3 (três) dias do vencimento das obrigações;
- t. Entregar a Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas até 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos;
- u. Fornecer planilha em Excel, em período mensal, com informações sobre o processamento da folha de pagamento, com as seguintes colunas:

Projeto
Funcionário
Salário Líquido
Salário Base
Descontos (PIS, IR, FGTS, INSS Empregado, INSS Patronal, RAT, e Outras Entidades)
Componentes de salário a serem definidos com a CBTM

v. Apresentar trimestralmente à CONTRATANTE os Balancetes do trimestre encerrado, conforme prazos abaixo:

- a) Balancete de janeiro a março – Entrega até 20 de abril
- b) Balancete de abril a junho – Entrega até 20 de julho
- c) Balancete de julho a setembro – Entrega até 20 de outubro
- d) Balancete de outubro a dezembro – Entrega até 20 de janeiro do ano posterior ao de referência

w. A CONTRATADA deverá apresentar até 25 de janeiro do ano posterior ao de referência um Balanço Preliminar, para que a auditoria independente possa iniciar os seus trabalhos.

x. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATADA o Balanço Anual, Razão Contábil e Análises Contábeis conciliadas com os saldos até o dia 30 de janeiro do ano posterior ao de referência.

y. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências, comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 3) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

z. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

aa. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTM, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTM;

bb. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

cc. Aceitar por parte da CBTM ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

dd. Participar de reuniões da CBTM para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTM;

ee. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

- ff. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- gg. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- hh. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: Do preço e seu pagamento.

5.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$11.000,00 (Onze mil reais).

5.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada mensalmente pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia da sua Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação de serviços.

5.3. Os pagamentos serão feitos pela CBTM através de boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa CONTRATADA.

5.4. A CBTM não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços da remuneração mensal da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas, etc.

5.4.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, uma vez que o valor da remuneração mensal da CONTRATADA já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.4.2. A CONTRATANTE pagará à empresa que vier a ser contratada o máximo de 12 (doze) mensalidades anuais. Serviços sazonais, normalmente realizados no final do exercício, tais como o encerramento das Demonstrações Contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, elaboração da RAIS, DIRF, etc NÃO resultarão em cobrança adicional de mensalidade (13º honorário) e os custos para realização destes serviços adicionais já deverão estar contemplados nos valores mensais.

5.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.6. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.8. Fica reservado a CBTM o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBTM e/ou a terceiros.

5.9. A CONTRATADA não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Sexta: Das penalidades

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Sétima: Rescisão.

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) A critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

7.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Oitava: Vigência.

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

8.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IPCA, do IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula Nona: Da integralidade do termo

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima: Do Gestor/Fiscal do Contrato

10. Fica determinado que a colaboradora Danielle Coelho Schroeder será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Cláusula Décima Primeira: Cumprimento das Regras da LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Cláusula Décima Terceira: Da Política Anticorrupção e Código de Conduta Ética

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

Cláusula Décima Terceira: Disposições Gerais.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTM sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

13.3. O presente CONTRATO decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017. Os casos omissos deste contrato reger-se-á pelas condições do Edital e seus anexos e pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à CBTM o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

Cláusula Décima Quarta: Lei Aplicável e Foro

14.1.A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

LUMAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

22-08-01-CONTRATO-LUMAR_ASSESSORIA_CONTÁBIL(00).pdf

Documento número #621d4fc9-4804-46af-869b-bbc1c8bc12c7

Hash do documento original (SHA256): 8b2dd1b41fa74037bf0fb0705d103c0647fe2759f53e100e2e482b8556bd7ccd

Assinaturas

✓ **Thiago Raphael Carneiro**
CPF: 058.358.387-35
Assinou em 02 ago 2022 às 09:09:52

✓ **Danielle Coelho Schroeder**
CPF: 042.954.827-30
Assinou como testemunha em 02 ago 2022 às 08:47:03

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou em 01 ago 2022 às 22:02:53

✓ **Pedro Luiz Raphael Carneiro**
CPF: 058.358.357-10
Assinou como testemunha em 02 ago 2022 às 09:07:15

Log

- 01 ago 2022, 20:31:21 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 621d4fc9-4804-46af-869b-bbc1c8bc12c7. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2022 (20:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 ago 2022, 20:31:32 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
Thiago.Carneiro@lumarcontabil.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Raphael Carneiro.
- 01 ago 2022, 20:31:32 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
danielle@cbtn.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Coelho Schroeder e CPF 042.954.827-30.

-
- 01 ago 2022, 20:31:32 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 01 ago 2022, 20:31:32 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: Pedro.carneiro@lumarcontabil.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Luiz Raphael Carneiro.
- 01 ago 2022, 22:02:53 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: email alaor@cbtn.org.br (via token). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.190.220. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 08:47:03 Danielle Coelho Schroeder assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email danielle@cbtn.org.br (via token). CPF informado: 042.954.827-30. IP: 189.60.65.55. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 09:07:15 Pedro Luiz Raphael Carneiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email Pedro.carneiro@lumarcontabil.com.br (via token). CPF informado: 058.358.357-10. IP: 200.152.118.66. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 09:09:52 Thiago Raphael Carneiro assinou. Pontos de autenticação: email Thiago.Carneiro@lumarcontabil.com.br (via token). CPF informado: 058.358.387-35. IP: 177.26.82.134. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2022, 09:09:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 621d4fc9-4804-46af-869b-bbc1c8bc12c7.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 621d4fc9-4804-46af-869b-bbc1c8bc12c7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.